



GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA

Secretaria

## Regulamento da Comissão de Avaliação do Governo Civil do Distrito da Guarda

### CAPÍTULO I Princípios Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da comissão de avaliação do Governo Civil do Distrito da Guarda, abaixo designada comissão de avaliação, em cumprimento do disposto no nº 6 do artigo 58.º da lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, diploma que instituiu o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos dirigentes e trabalhadores da Administração Pública, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, a prestar serviço no Governo Civil do Distrito da Guarda.

### CAPÍTULO II Competências, composição e funções

#### Artigo 3º

##### Competências





GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA  
Secretaria

A comissão de avaliação funciona junto do Governador Civil do distrito da Guarda e é o órgão a quem são confiadas as competências legais do Conselho Coordenador de Avaliação, elencadas no art. 58º da lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do **SIADAP 2** e do **SIADAP 3**, tendo em consideração os documentos que e integram o ciclo de gestão referido no art. 8º da lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competência e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores da Administração Pública, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, aprestar serviço no Governo Civil do Distrito da Guarda
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do **SIADAP 2** e **SIADAP 3**, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Emitir parecer sobre a aplicação do regime transitório, previsto no art. 80º da lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- g) Exercer as demais competências que por lei ou regulamento lhe sejam cometidas.





**GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA**

Secretaria

**Artigo 4º**

**Composição**

1 – A comissão de avaliação tem a seguinte composição:

- a) Presidente – António José santinho Pacheco, Governador Civil do Distrito da Guarda;
- b) Vogais – Ana Margarida Pereira de Oliveira Garcia  
- Maria da Conceição Gonçalves Rodrigues Côrte

2 – Anualmente, a nomeação dos membros da comissão de avaliação será efectuada através de despacho do Governador Civil do Distrito da Guarda.

**Artigo 5º**

**Funções do presidente**

Ao presidente da comissão de avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar a comissão de avaliação;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da comissão de avaliação
- c) Garantir o funcionamento da comissão de avaliação de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

**CAPÍTULO III**

**Funcionamento**

**Artigo 6º**

**Reuniões**





GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA

Secretaria

- 1 – A comissão de avaliação reúne ordinariamente na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência do previsto no artº 62º da lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro, e iniciar o processo que conduz à validação dos desempenhos relevantes, desempenhos inadequados e de reconhecimento dos desempenhos excelentes.
- 2 – A comissão de avaliação reúne, ainda, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque.
- 3 – De cada reunião da comissão de avaliação será lavrada a respectiva acta.

Artigo 7º

**Votações e presença da maioria**

- 1 – As deliberações da comissão de avaliação são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.
- 2 – Não é admitida a abstenção dos membros da comissão de avaliação.
- 3 – Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 4 – A comissão de avaliação só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

Artigo 8º

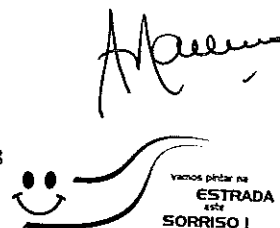
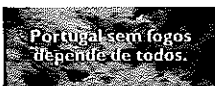
**Pedido de elementos**

A comissão de avaliação poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 9º

**Validação das propostas de avaliação final**

- 1 – Sempre que um membro da comissão de avaliação, enquanto avaliador, propuser, nessa qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito da comissão de avaliação.





GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA

Secretaria

2 – O reconhecimento do desempenho excelente implica a declaração formar, assinada por todos os membros da comissão de avaliação presentes

#### CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 10º

Omissões

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a Portaria nº 1633/2007, de 31 de Dezembro, Circulares Normativas emitidas sobre o **SIADAP** e Código do Procedimento Administrativo

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 15 de Fevereiro de 2010.

